



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

SÚMULA: Fixa o subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara do Município de Catanduvas-Pr, para Legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 6.251,06 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o período de 2025/2028, fica fixado em parcela única de R\$ 4.167,36 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O Suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Parágrafo 2º - O Vereador que seja Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Legislatura.

Art. 4º - O subsídio neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º - A falta às sessões sem justificativa implicará no desconto do subsídio, não incluindo desconto quando:



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

I - Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - Tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência.

Parágrafo 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.


RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente


ALCIDINO PEDRO SOARES
Vice-Presidente


SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
1º Secretária


GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário


NADIR PANDINI
3º Secretário



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Senhores Vereadores e do Presidente do Legislativo Municipal, para a Legislatura de 2025/2028. Os valores dos subsídios fixados são os mesmos praticados em 2024.

A Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, não causara qualquer dificuldade no cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Parecer do Contador desta Casa, anexo à presente Justificativa.

Certos de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sansão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2024.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
Presidente

ALCIDINO PEDRO SOARES
Vice-Presidente

SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
1º Secretária

GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

NADIR PANDINI
3º Secretário